



Câmara Municipal de Curitiba

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JOSETE

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária: Leis Orçamentárias nº 013.00003.2013

Ementa:

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá providências.

Iniciativa: Prefeito

1- Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Retorna para análise, após o recebimento de emendas a proposição 013.00003.2013 que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2014 e dá outras providências.*", encaminhada e justificada pela Mensagem nº 018, Esta Comissão opinou pela *admissibilidade* da matéria no Parecer nº 015/2013 - DAC (155 a 172) do processo.

No período de 28/05/13 a 03/06/12, foram disponibilizadas urnas consulta pública nas Administrações Regionais da Prefeitura e no saguão dos Anexos da Câmara Municipal de Curitiba, no mesmo período, foi disponibilizado no www.cmc.pr.gov.br, através do e-mail comissaodeeconomia@cmc.pr.gov.br, também envio de sugestões ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. O projeto de lei consistiu na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2013, corrente mês.

Nas urnas da Consulta Pública, foram recebidas solicitações e comentários gerais, que após análise da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização concluiu que as mesmas, ou já estão contempladas no projeto de lei na forma de diretriz; ou tratam-se de ações a serem executadas já em 2013, ou são solicitações que não cabem na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas sim na Lei Orçamentária Anual para 2014.

A audiência pública e o debate na fase de discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e dá outras providências, foi realizada em 04 de junho de 2013, a partir das 9h00.

Foram apresentadas ao todo 30 emendas parlamentares, sendo 27 em aditivas, das quais 2 foram retiradas pelo autor por serem apresentadas fora do prazo emendas parlamentares modificativas, conforme descrição abaixo:

2 - EMENDAS À PROPOSIÇÃO 013.00003.2013 - MENSAGEM Nº 018/2013

QUADRO - I

2.1 - EMENDAS ADITIVAS

AUTORIA	Nº DA PROPOSIÇÃO	TOTAL
Ver. Professor Galdino	302.00001.2013 e 302.00002.2013 302.00011.2013	
Ver ^a . Noemia Rocha	302.00004.2013; 302.00005.2013; 302.00003.2013	
Ver. Jorge Bernardi	302.00006.2013, 302.00007.2013, 302.00008.2013	03
Ver. Mauro Ignácio	302.00009.2013 e 302.00010.2013	02

Verª Carla Pimentel	302.00012.2013, 302.00013.2013, 302.00014.2013, 302.00015.2013, 302.00016.2013, 302.00017.2013, 302.00018.2013, 302.00019.2013	08
Ver. Tico Kusma	302.00020.2013, 302.00026.2013	02
Ver. Hélio Wirbinski	302.00021.2013, 302.00022.2013, 302.00023.2013, 302.00024.2013, 302.00025.2013	05
Ver. Chicarelli	302.00027.2013	01
TOTAL DE EMENDAS ADITIVAS		

QUADRO- II

2.2 - EMENDAS MODIFICATIVAS

AUTORIA	Nº DA PROPOSIÇÃO	TOTAL
Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	304.00002.2013, 304.00003.2013 304.00004.2013	

TOTAL DE EMENDAS MODIFICATIVAS	
TOTAL GERAL DE EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO	

Análise das emendas:

3 - ANÁLISE DAS EMENDAS APRESENTADAS À PROPOSIÇÃO Nº 013.00003.2013

A análise foi realizada conforme previsão regimental - atribuição privativa da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização (Legislação).

Desta forma, as emendas foram analisadas uma a uma na ordem numérica de apresentação.

3.1 - Emendas Modificativas

Proposição nº 304.00002.2013 - Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

MODIFIQUE-SE o Parágrafo único do Art. 14 da Proposição nº 013.00003.2013, como segue:

Onde se lê:

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os Créditos Adicionais.

Leia-se:

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicada na formulação de convênios poderá ser substituído, quando forem elaborados os Créditos Adicionais.

Análise: Emenda correta quanto a técnica legislativa e legalidade.

Proposição nº 304.00003.2013 - Comissão de Economia, Finanças e Administração Pública

MODIFIQUE-SE o Parágrafo único do Art. 16 da Proposição 013.00003.2013, como segue:

Onde se lê:

Parágrafo único. A vedação contida no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, não impede a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizada.

Leia-se:

Parágrafo único. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora se equipara a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal de 1988.
Análise: Emenda correta quanto a técnica legislativa e legalidade.

Proposição nº 304.00004.2013 - Comissão de Economia, Finanças e Administração Pública

MODIFIQUE-SE o *caput* do Art. 52 da Proposição Nº 013.00003.2013, como segue:

Onde se lê:

Art. 52. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transferir, remanejar, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2014, e em Créditos Adicionais e, ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º, desta lei.

Leia-se:

Art. 52. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transferir, remanejar, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2014, em Créditos Adicionais, e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º, desta lei.

Análise: Emenda correta quanto a técnica legislativa e legalidade.

3.2 - Emendas Aditivas

Proposição nº 302.00001.2013 - Ver. Professor Galdino

Adite-se ao Anexo I do Projeto de Lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências"; Função: 18 - Gestão Ambiental, Sub Função: 304 - Vigilância Sanitária, Programa (C) Programa Curitiba Mais Verde, a seguinte ação:

Ação: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A ANIMA RISCO

Produto: Centro Construído

Meta Física: 1

Análise: emenda retirada por ter sido apresentada fora das três sessões especiais para o recebimento.

Proposição nº 302.00002.2013 - Ver. Professor Galdino

Adite-se ao Anexo I do Projeto de Lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências"; Função: 18 - Gestão Ambiental, Sub Função: 304 - Vigilância Sanitária, Programa (C) Programa Curitiba Mais Verde, a seguinte ação:

Ação: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A ANIMA RISCO

Produto: Centro Construído

Meta Física: 1

Análise: Considerando que a elaboração da LDO 2014 é realizada sem a existência do PPA, pois como é sabido o PPA 2013 a 2017, será analisado no segundo semestre sem respeitando as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

A consideração acima precisa ser explicitada:

- O Anexo - I Das Metas e Prioridade da Administração Municipal não acompanhada da valoração financeira das metas físicas elencadas, fato permitiu ampla liberdade na apresentação de emendas.***
- A compatibilidade exigida entre o PPA e a LDO também resta prejudicada.***
- A exigência de se prever nas emendas orçamentárias a anulação de meta (valor) para a inclusão de outra da mesma forma é inviável.***

- **Outra questão, como na maioria das emendas aditivas apresentadas as ações estão numeradas por impossibilidade técnica.**
- **O atendimento ao inciso II do § 4º do Art. 180 do Regimento Interno não pode ser cumprido, face a não existência de valoração das ações.**

Concluindo a emenda 302.00002.2013 está em condições de ser analisada, discutida e votada em plenário.

A Comissão de Economia não pode se eximir de elencar alguns pontos a serem observados na discussão da matéria:

A leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são instrumentos de planejamento de administração. Assim considerados há um forte apelo político de que se mantenha a LDO na forma que foi apresentada, pois, mesmo sem os números decorrentes da aprovação da emenda acima, é inegável a necessidade de recursos para fazer frente a aquisição do terreno, compra de equipamentos e materiais permanentes, alocação de pessoal, dentre outros.

O alerta é que a construção pretendida é um investimento que trará uma série de despesas, algumas de caráter continuado.

Proposição nº 302.00003.2013 - Verª. Noemia Rocha

Adite-se ao ANEXO I do Projeto de lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências: FUNÇÃO nº 08 - Assistência Social, Sub-Função 244 - Assistência Comunitária, Projeto 0001 - Programa Curitiba Mais Humana, a seguinte ação:

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

PRODUTO: Centro Construído

META FÍSICA: 01

Análise: emenda retirada por ter sido apresentada fora das três sessões especiais para o recebimento.

Proposição nº 302.00004.2013 - Verª Noemia Rocha

Adite-se ao ANEXO I do Projeto de lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências", na FUNÇÃO nº 08 - Assistência Social, Sub-função 244 - Assistência Comunitária, Programa 0001 - Programa Curitiba Mais Humana, a seguinte ação:

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

PRODUTO: Centro Construído

META FÍSICA: 01

Análise: A emenda 302.00004.2013 foi inadmitida por equívoco na técnica legislativa, por ter sido apresentada na Função Nº 08 - Assistência Social, e sub-função Assistência comunitária quando o correto seria Função Nº 10 - Saúde e Sub-função Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Informação da Secretaria Municipal da Saúde é que convênio que possa viabilizar recursos para a ação pretendida deve ser alocado na Função Nº 10 - Saúde e Sub-função Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Proposição nº 302.00005.2013 - Verª. Noemia Rocha

Adite-se ao ANEXO I do Projeto de lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências", na FUNÇÃO nº 08 - Assistência Social, Sub-função 244 - Assistência Comunitária, Programa 0001 - Programa Curitiba Mais Humana, a seguinte ação:

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REPOUSO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA A TERCEIRA IDADE

PRODUTO: Centro Construído

META FÍSICA: 01

Análise: Considerando que a elaboração da LDO 2014 é realizada sem a existência do PPA, pois como é sabido o PPA 2013 a 2017, será analisado no segundo semestre de 2014, respeitando as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

A consideração acima precisa ser explicitada:

- **O Anexo - I Das Metas e Prioridade da Administração Municipal não acompanhada da valoração financeira das metas físicas elencadas, fato permitiu ampla liberdade na apresentação de emendas.**
- **A compatibilidade exigida entre o PPA e a LDO também resta prejudicada.**
- **A exigência de se prever nas emendas orçamentárias a anulação de met valor) para a inclusão de outra da mesma forma é inviável.**
- **Outra questão, como na maioria das emendas aditivas apresentadas as ações estão numeradas por impossibilidade técnica.**
- **O atendimento ao § 6º do Art. 180 do Regimento Interno não pode ser cum, face a não existência de valoração das ações.**

Concluindo a emenda 302.00005.2013 está em condições de ser analisada, discu votada em plenário.

A Comissão de Economia não pode se eximir de apontar alguns pontos a s observados na discussão da matéria:

A leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são instrumentos de planejamento de administração. Assim considerados há um forte apelo político de que se mante LDO na forma que foi apresentada, pois, mesmo sem os números decorrent aprovação da emenda acima, é inegável a necessidade de recursos para fazer t por exemplo: aquisição do terreno, compra de equipamentos e materiais perman alocação de pessoal, dentre outros.

O alerta é que a construção pretendida é um investimento que trará uma sé despesas, algumas de caráter continuado.

Proposição nº 302.00006.2013 - Ver. Jorge Bernardi

Adite-se ao ANEXO I do Projeto de lei nº 013.0003.2013, que "Dispõe sobre as diretriz: a elaboração da Lei Orçamentária Aual para 2014 e dá outras providências", na FUNÇ 27 - Assistência Social, Sub-função 812 - Assistência Comunitária, Programa O Programa Viva Mais Curitiba, a Seguinte Ação:

AÇÃO: Construção de uma praça com quadra de areia, pista de Skate e Academ Gínastica.

PRODUTO: Centro Construído

Meta Física: 1

Análise: A emenda 302.00006.2013 foi inadmitida por equívoco na técnica legislativa, por ter sido apresentada a Função Nº 27 - Assistência Social, quando o correto é a Função Nº 27 - Desporto e Lazer.

Proposição nº 302.00007.2013 - Ver. Jorge Bernardi

Adite-se ao ANEXO I do Projeto de lei nº Emenda Aditiva ao Projeto de Lei, Proposição nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências", na FUNÇÃO 15 - URBANISMO, Sub-função 15.1 - Infraestrutura Urbana, Programa 0010 - Programa Mobilidade Urbana e Metropolitana seguinte ação:

AÇÃO: REVITALIZAÇÃO DA ALAMEDA DOUTOR CARLOS DE CARVALHO.

PRODUTO: Obra Realizada

Meta Física: 1

Análise: Considerando que a elaboração da LDO 2014 é realizada sem a existência de PPA, pois como é sabido o PPA 2013 a 2017, será analisado no segundo semestre de 2014, respeitando as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

A consideração acima precisa ser explicitada:

- **O Anexo - I Das Metas e Prioridade da Administração Municipal não acompanhada da valoração financeira das metas físicas elencadas, fato que permitiu ampla liberdade na apresentação de emendas.**
- **A compatibilidade exigida entre o PPA e a LDO também resta prejudicada.**
- **A exigência de se prever nas emendas orçamentárias a anulação de meta (valor) para a inclusão de outra da mesma forma é inviável.**
- **Outra questão, como na maioria das emendas aditivas apresentadas as ações não estão numeradas por impossibilidade técnica.**
- **O atendimento ao § 6º do Art. 180 do Regimento Interno não pode ser cumprido, face a não existência de valoração das ações.**

Concluindo a emenda 302.00007.2013 está em condições de ser analisada, discutida e votada em plenário.

A Comissão de Economia não pode se eximir de elencar alguns pontos a serem observados na discussão da matéria:

A leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são instrumentos de planejamento de administração. Assim considerados há um forte apelo político de que se mantenha a LDO na forma que foi apresentada, pois, mesmo sem os números decorrentes da aprovação da emenda acima, é inegável a necessidade de recursos para fazer frente, por exemplo: projeto e execução da obra, além da possibilidade de supressões e indenizações como despesas decorrentes.

Proposição nº 302.00008.2013 - Ver. Jorge Bernardi

Adite-se ao ANEXO I do Projeto de lei nº Emenda Aditiva ao Projeto de Lei, Proposição nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências", na FUNÇÃO 15 - URBANISMO, Sub-função Infraestrutura Urbana, o seguinte programa e ação:

PROGRAMA: CURITIBA CONECTADA

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE RUAS INTELIGENTES.

PRODUTO: SISTEMAS IMPLANTADOS

META FÍSICA: 10

Análise: A emenda cria o Programa: Curitiba Conectada. Por entender-se que o estabelecimento de Programas é uma atribuição privativa do Executivo, definitiva por ser as leis orçamentárias um instrumento de planejamento, destinada a implementar determinado programa de governo. Concluindo a emenda 302.00008 é inadmitida.

Proposição nº 302.00009.2013 - Ver. Mauro Ignácio

Adite-se ao ANEXO I do Projeto de lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências", na FUNÇÃO nº 15 - Urbanismo, SUB-FUNÇÃO 451 - Infraestrutura Urbana, PROGRAMA (Programa Mobilidade Urbana e Metropolitana, a seguinte ação:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO TERMINAL SANTA FELICIDADE

PRODUTO: Obra Executada

META FÍSICA: 01

Análise: Considerando que a elaboração da LDO 2014 é realizada sem a existência de PPA, pois como é sabido o PPA 2013 a 2017, será analisado no segundo semestre sem respeitando as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

A consideração acima precisa ser explicitada:

- O Anexo - I Das Metas e Prioridade da Administração Municipal não acompanhada da valoração financeira das metas físicas elencadas, fato permitiu ampla liberdade na apresentação de emendas.**
- A compatibilidade exigida entre o PPA e a LDO também resta prejudicada.**
- A exigência de se prever nas emendas orçamentárias a anulação de meta (valor) para a inclusão de outra da mesma forma é inviável.**
- Outra questão, como na maioria das emendas aditivas apresentadas as ações estão numeradas por impossibilidade técnica.**
- O atendimento ao § 6º do Art. 180 do Regimento Interno não pode ser cumprido face a não existência de valoração das ações.**

Concluindo a emenda 302.00009.2013 está em condições de ser analisada, discutida e votada em plenário.

A Comissão de Economia não pode se eximir de elencar alguns pontos a serem observados na discussão da matéria:

A leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são instrumentos de planejamento de administração. Assim considerados há um forte apelo político de que se mantenha a LDO na forma que foi apresentada, pois, mesmo sem os números decorrentes da aprovação da emenda acima, é inegável a necessidade de recursos para fazer, por exemplo: projeto e execução da obra aditada.

Proposição nº 302.00010.2013 - Ver. Mauro Ignácio

Adite-se ao ANEXO I do Projeto de lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências" FUNÇÃO nº 15 - Urbanismo, SUB-FUNÇÃO 451 - Infraestrutura Urbana, PROGRAMA (Programa Mobilidade Urbana e Metropolitana, a seguinte ação:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E DUPLICAÇÃO DO VIADUTO (SOB O BR 277) DE LIGAÇÃO DA AVENIDA VEREADOR TOALDO TULIO COM A AVENIDA PROFESSOR JOÃO FALARZ.

PRODUTO: Obra Executada

META FÍSICA: 01

Análise: A emenda 302.00010.2013 é inadmitida por já existir a Ação: 1102 EXECUÇÃO DE OBRAS DE CIRCULAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO, na qual a intenção do autor poderá ser materializada como emenda a LOA - 2014. Reforça-se que na oportunidade o Autor terá disponível os valores passíveis de anulação para viabilizar a emenda.

Além disso é preciso certificar-se de quem é a responsabilidade da execução do viaduto, ou seja, município ou concessionária.

Proposição nº 302.00011.2013.- Ver. Professor Galdino

Adite-se ao Anexo I do Projeto de Lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências"; Função: 18 - Gestão Ambiental, Sub Função: 304 - Vigilância Sanitária, Programa (C) Programa Curitiba Mais Verde, a seguinte ação:

Ação: MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Produto: Castrações realizadas

Meta Física: 18.000

Análise: A emenda 302.00011.2013 é inadmitida pela existência da Ação 2 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS À REDE DE DEFESA DE PROTEÇÃO ANIMAL, onde cabe a inclusão da ação pretendida como emenda orçamentária a LOA - 2014. Da mesma forma que já argumentado em outras análises na oportunidade deverão estar disponíveis os valores das despesas geradas;

Proposição nº 302.00012.2013 - Ver. Carla Pimentel

Adite-se o Anexo I das Metas e Prioridades da Administração Municipal, Projeto de Lei nº 013.00003.2013 ao Órgão Orçamentário - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Função: 18- Gestão Ambiental

SUB-FUNÇÃO-541- Preservação e Conservação Ambiental

Programa 0011- PROGRAMA CURITIBA MAIS VERDE a seguinte ação:

Ação xxxx- Programa de valorização e identidade social dos coletadores de resíduos recicláveis

META-FÍSICA: 1

Análise: A emenda 302.00012.2013 é inadmitida por não atender a técnica legislativa que diz respeito a redação da Ação como programa, a inexistência do Produto principalmente pela previsão da adição a Órgão Orçamentário que traduz a intenção de emendar uma Lei Orçamentária Anual.

Proposição nº 302.00013.2013 - Verª. Carla Pimentel

Adite-se o Anexo I das Metas e Prioridades da Administração Municipal, Projeto de 013.00003.2013 ao Órgão Orçamentário - Fundação de Ação Social:

Função: 14- Direitos da Cidadania

SUB-FUNÇÃO-421- Custódia e Reintegração Social

Programa 0001- PROGRAMA CURITIBA MAIS HUMANA a seguinte ação:

Ação xxxx- Trabalho de ressocialização para menores em situação de rua

Produto: Menores de idade- moradores de rua

Proposta: mediante a unidade de ação aos menores em situação de rua e diferentes atividades voltadas à ressocialização da população.

META-FÍSICA: 1

Análise: A emenda 302.00013.2013 é inadmitida por não atender a técnica legislativa que diz respeito a redação da Ação [...menores em situação de rua] a falta de criação do Produto e principalmente pela previsão da adição a Órgão Orçamentário que tem a intenção de emendar uma Lei Orçamentária Anual.

Além disso há a criação e numeração da sub-função, bem como a inclusão da Proposta, que não cabe neste tipo de emenda.

Proposição nº 302.00014.2013 - Verª Carla Pimentel

Adite-se o Anexo I das Metas e Prioridades da Administração Municipal, com fulcro Portaria nº 42 de abril de 1999, incluir no Projeto de Lei nº 013.00003.2013, aonde couber

FUNÇÃO: 7 - Relações Exteriores

SUB- FUNÇÃO- 212- Cooperação Internacional

Ação: Cooperação internacional para programas de reestruturação de políticas públicas

Análise: A emenda 302.00014.2013 é inadmitida por não atender a técnica legislativa que diz respeito a criação de função e sub-função, a inexistência do Produto e da Meta Física.

Proposição nº 302.00015.2013 - Verª Carla Pimentel

Adite-se o Anexo I das Metas e Prioridades da Administração Municipal, Projeto de 013.00003.2013 ao Órgão Orçamentário 14000- Secretaria Municipal da Defesa Social:

FUNÇÃO: 06- SEGURANÇA PÚBLICA

SUB-FUNÇÃO: 182- Defesa Civil

Programa 0007- PROGRAMA PORTAL DO FUTURO a seguinte ação:

Ação: Programa Social de Defesa Comunitária Teatro de Fantoches

META-FÍSICA: 1

Análise: A emenda 302.00015.2013 é inadmitida por não atender a técnica legislativa que diz respeito ao deslocamento do Programa 0007 - PROGRAMA PORTA FUTURO, a descrição da ação como programa, a inexistência do Produto principalmente pela previsão da adição a Órgão Orçamentário que traduz a intenção de emendar uma Lei Orçamentária Anual.

Proposição nº 302.00016.2013 - Verª Carla Pimentel

Adite-se o Anexo I das Metas e Prioridades da Administração Municipal, Projeto de 013.00003.2013 ao Órgão Orçamentário - Fundação Cultural de Curitiba

Função: 13- Cultura

SUB-FUNÇÃO-392- Difusão Cultural

Programa 0007- PROGRAMA PORTAL DO FUTURO a seguinte ação:

Ação xxxx- Programa de incentivo cultural à Geração X e Y

Produto: Promover programas culturais aos jovens estudantes

META-FÍSICA: 1

Análise: A emenda 302.00016.2013 é inadmitida por não atender a técnica legislativa que diz respeito a descrição da ação como programa, a redação do Produto com explicação da ação ou a ação em específico, e principalmente pela previsão da adição a Órgão Orçamentário que traduz a intenção de emendar uma Lei Orçamentária Anual.

PROPOSIÇÃO Nº 302.00017.2013 - Verª Carla Pimentel

Adite-se o Anexo I das Metas e Prioridades da Administração Municipal, Projeto de 013.00003.2013 ao Órgão Orçamentário 14000- Secretaria Municipal da Defesa Social:

Função: 14- Direitos da Cidadania

SUB-FUNÇÃO-422- Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa 0001- PROGRAMA CURITIBA MAIS HUMANA a seguinte ação:

Ação xxxx- A criação e manutenção de ações voltadas aos direitos humanos

Produto: Direitos Humanos Assistidos

Proposta: um mecanismo que presta atendimento, assistência, recebimento de denúncias e encaminhamento para ações voltadas aos direitos humanos no âmbito do município de Curitiba.

META-FÍSICA: 1

Análise: A emenda 302.00017.2013 é inadmitida por não atender a técnica legislativa que diz respeito ao deslocamento do Programa 0007 - PROGRAMA CURITIBA MAIS HUMANA, ou a redação foi trocada pois no projeto consta PROGRAMA CURITIBA PARTICIPATIVA, a inclusão da Proposta (não há no projeto onde aditar tal texto).

principalmente pela previsão da adição a Órgão Orçamentário que traduz a intenção de emendar uma Lei Orçamentária Anual.

Proposição nº 302.00018.2013 - Verª Carla Pimentel

Adite-se o Anexo I das Metas e Prioridades da Administração Municipal, Projeto de Lei nº 013.00003.2013 ao Órgão Orçamentário 14000- Secretaria Municipal da Defesa Social:

FUNÇÃO: 06- SEGURANÇA PÚBLICA,

SUB-FUNÇÃO: 182- Defesa Civil

Programa 0007- PROGRAMA PORTAL DO FUTURO a seguinte ação:

Ação xxxxx- Programa Social de Defesa Comunitária Guarda Municipal Mirim.

Análise: A emenda 302.00018.2013 é inadmitida por não atender a técnica legislativa que diz respeito a descrição da ação como programa, o deslocamento do Programa, a ausência do produto e da meta física, e principalmente pela previsão da adição a Órgão Orçamentário que traduz a intenção de emendar uma Lei Orçamentária Anual.

Proposição nº 302.00019.2013 - Verª Carla Pimentel

Adite-se o Anexo I das Metas e Prioridades da Administração Municipal, Projeto de Lei nº 013.00003.2013 ao Órgão Orçamentário - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano-IPPUC

Função: 18- Gestão Ambiental

SUB-FUNÇÃO-541- Preservação e Conservação Ambiental

Programa 0011- PROGRAMA CURITIBA MAIS VERDE a seguinte ação:

Ação xxxx- Implantação de Programa de Horta Solidária Urbana

Produto: Cultivo de hortaliças

Proposta: o objetivo de orientar a construção de hortas nos espaços urbanos desocupados

Análise: A emenda 302.00019.2013 é inadmitida por não atender a técnica legislativa que diz respeito a descrição da ação como programa, o produto não é compatível com a ação, a ausência da meta física, a inclusão do item proposta, e principalmente pela previsão da adição a Órgão Orçamentário que traduz a intenção de emendar uma Lei Orçamentária Anual.

Proposição nº 302.00020.2013 - Ver. Tico Kuzma

Adite-se ao ANEXO I do Projeto de lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências"
FUNÇÃO nº 12 - Educação, Sub-função 361 - Ensino Fundamental, Programa 0001 - Programa Curitiba Mais Educação, a seguinte ação:

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PRODUTO: Escola Construída

META FÍSICA: 01

Para suporte da adição supra, reduza-se valor :

NA FUNÇÃO nº 99 -RESERVA DE CONTIGÊNCIA,

Sub-função 999 - Reserva de Contingência, Programa 9999 - Reserv
Contingência

Análise: Considerando que a elaboração da LDO 2014 é realizada sem a existência de PPA, pois como é sabido o PPA 2013 a 2017, será analisado no segundo semestre sem respeitando as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

A consideração acima precisa ser explicitada:

- **O Anexo - I Das Metas e Prioridade da Administração Municipal não acompanhada da valoração financeira das metas físicas elencadas, fato permitiu ampla liberdade na apresentação de emendas.**
- **A compatibilidade exigida entre o PPA e a LDO também resta prejudicada.**
- **A exigência de se prever nas emendas orçamentárias a anulação de meta (valor) para a inclusão de outra da mesma forma é inviável.**
- **Outra questão, como na maioria das emendas aditivas apresentadas as ações estão numeradas por impossibilidade técnica.**
- **O atendimento ao § 6º do Art. 180 do Regimento Interno não pode ser cumprido face a não existência de valoração das ações.**

Concluindo a emenda 302.00020.2013 está em condições de ser analisada, discutida e votada em plenário.

A Comissão de Economia não pode se eximir de apontar alguns pontos a serem observados na discussão da matéria:

A leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são instrumentos de planejamento de administração. Assim considerados há um forte apelo político de que se mantenha a LDO na forma que foi apresentada, pois, mesmo sem os recursos decorrentes da aprovação da emenda acima, é inegável a necessidade de recursos para fazer coisas como, por exemplo: aquisição do terreno, compra de equipamentos e materiais permanentes, alocação de pessoal, dentre outros.

A previsão de utilização da Reserva de Contingência só será possível após o atendimento do Art.13 do Projeto da LDO-2014.

O alerta é que a construção pretendida é um investimento que trará uma série de despesas, algumas de caráter continuado.

Proposição nº 302.00021.2013 - Ver. Helio Wirbinski

Adite-se o Anexo I das Metas e Prioridades da Administração Municipal, Projeto de Lei nº 013.00003.2013 ao Órgão Orçamentário - Secretaria Municipal de Saúde.

Função - 10.- Saúde
SUB-FUNÇÃO-301- Atenção Básica
Programa - 0003 - Programa Curitiba Mais Saúde
Ação - 1023 - Construção de Equipamentos de Saúde (Construção de Unidades de Saúde)
Produto - Equipamentos Construídos
Meta Física - 10

Indicação Terreno - Ruas Francisco Castellano com Frei Francisco Mont'Alverne - Uberaba

Análise: A emenda nº 302.00021.2013 é inadmitida por não atender a técnica legislativa, no que diz respeito a modificação orçamentária. Pois, vejamos caso a presente emenda fosse aprovada a meta física da ação passaria a "20", o que na prática dobraria o número de equipamentos construídos e não contemplaria só a especificação de um terreno no bairro do Uberaba

A Ementa também está equivocada, pois faz referência a futura LOA - 2014.

Proposição nº 302.00022.2013 - Ver. Helio Wirbinski

Adite-se ao Anexo I do Projeto de Lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências",

Função: 06

Sub função - 243

Programa - 0002 - Programa Curitiba Mais Segura

Ação - 5005 - Aquisição de reposição de Equipamentos e Material Permanente (instalação de câmeras de monitoramento)
Produto - Equipamento e material adquirido
Meta Física - 1

Locais - Viaduto do Capanema e

Praça das Américas - situada na Rua Francisco Castellano equina com Com. Frei Maravalhas - Jardim das Américas.

Análise: A emenda nº 302.00022.2013 é inadmitida por não atender a técnica legislativa, no que diz respeito a modificação do texto da ação, atitude que não é considerada modificação, a quantificação de Meta Física - 1, com a previsão de dois locais de instalação. Ratificando tem o aspecto de modificação.

A Ementa também está equivocada, pois faz referência a futura LOA - 2014.

Proposição nº 302.00023.2013 - Ver. Helio Wirbinski

Adite-se ao ANEXO I do Projeto de lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências",

FUNÇÃO nº 04 - Administração

Sub-Função 122-Administração Geral

Programa 0006 - Programa Viva Mais Curitiba

AÇÃO: 2102 Execução de Ações para Preparação, Organização e Realização da Copa do Mundo 2014 - SMTE (expedir declaração hora atividade para os voluntários estagiários (graduação ou pós-graduação) nas áreas de atuação profissional, para realização de atividades e programas da COPA/2014)

PRODUTO: Evento Realizado

META FÍSICA: 01

Análise: A emenda nº 302.00023.2013 é inadmitida por não atender a técnica legislativa, na qual sua intenção deveria ter sido apresentada como emenda modificativa orçamentária, pois altera uma ação.

A Ementa também está equivocada, pois faz referência a futura LOA - 2014.

Uma saída técnica correta seria uma emenda aditiva orçamentária com o texto:

ADITE-SE ao final do texto da Ação 2102 da FUNÇÃO Nº 04 - Administração Sub-função 122 - Administração, PROGRAMA VIVA MAIS CURITIBA, o que segue:

" (expedir declaração hora atividade para os voluntários e/ou estagiários (graduação ou pós-graduação) nas áreas de atuação profissional, para realização de atividades e programas da COPA/2014) "

Proposição nº 302.00024.2013 - Ver. Helio Wirbinski

Adite-se ao Anexo I do Projeto de Lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências", na

Função: 10 Saúde

Sub Função - 301 Atenção Básica

Programa - 003 - Programa Curitiba Mais Saúde

Ação 2037 -Divulgação de Campanhas Informativas e Educativas de Utilidade Pública no Fundo Municipal da Saúde

Produto - Campanhas realizadas

Meta Física - 5

Análise: A emenda nº 302.00024.2013 é inadmitida por não atender a técnica legislativa, ou seja nada há a aditar no projeto, porque foi reproduzido o que já consta do Anexo I.

A Ementa também está equivocada, pois faz referência a futura LOA - 2014.

Proposição nº 302.00025.2013 - Ver. Helio Wirbinski

Adite-se ao ANEXO I do Projeto de lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências",

FUNÇÃO nº 13 - Cultura

Sub Função -391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

Programa - 0006 - Programa Viva Mais Curitiba

Ação- 1048 - Reforma de Espaços Culturais do Fundo Municipal da Cultura (Implantação de Centro Comunitário e sala de leitura na Rua Olindo Caetani, 467- Uberaba)

Produto = Espaços Reformados

Meta Física - 2

Análise: A emenda nº 302.00025.2013 é inadmitida por não atender a técnica legislativa, na qual sua intenção deveria ter sido apresentada como emenda modificativa orçamentária, pois se está alterando uma ação, ou como já explicado o correto seria uma aditiva orçamentária textual.

A Ementa também está equivocada, pois faz referência a futura LOA - 2014.

Proposição nº 302.00026.2013 - Ver. Tico Kuzma

Adite-se ao ANEXO I do Projeto de lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providências para a FUNÇÃO nº 06 - SEGURANÇA PÚBLICA, Sub-função 181 - Policiamento, Programa (Programa Curitiba Mais Segura, a seguinte ação:

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA GUARDA MUNICIPAL

PRODUTO: Academia Construída

META FÍSICA: 01

Para suporte da adição supra, reduza-se valor :

**NA FUNÇÃO nº 99 -RESERVA DE CONTIGÊNCIA,
Sub-função 999 - Reserva de Contingência, Programa 9999 - Reserva de Contingência**

Análise: Considerando que a elaboração da LDO 2014 é realizada sem a existência de PPA, pois como é sabido o PPA 2013 a 2017, será analisado no segundo semestre sem respeitando as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

A consideração acima precisa ser explicitada:

- O Anexo - I Das Metas e Prioridade da Administração Municipal não acompanhada da valoração financeira das metas físicas elencadas, fato permitiu ampla liberdade na apresentação de emendas.***
- A compatibilidade exigida entre o PPA e a LDO também resta prejudicada.***
- A exigência de se prever nas emendas orçamentárias a anulação de meta (valor) para a inclusão de outra da mesma forma é inviável.***
- Outra questão, como na maioria das emendas aditivas apresentadas as ações estão numeradas por impossibilidade técnica.***
- O atendimento ao § 6º do Art. 180 do Regimento Interno não pode ser cumprido face a não existência de valoração das ações.***

Concluindo a emenda 302.00026.2013 está em condições de ser analisada, discutida e votada em plenário.

A Comissão de Economia não pode se eximir de apontar alguns pontos a serem observados na discussão da matéria:

A leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são instrumentos de planejamento de administração. Assim considerados há um forte apelo político de que se mante LDO na forma que foi apresentada, pois, mesmo sem os números decorrent aprovação da emenda acima, é inegável a necessidade de recursos para fazer t por exemplo: aquisição do terreno, compra de equipamentos e materiais perman alocação de pessoal, dentre outros.

A previsão de utilização da Reserva de Contingência só será possível aq atendimento do Art.13 do Projeto da LDO-2014.

O alerta é que a construção pretendida é um investimento que trará uma séi despesas, algumas de caráter continuado.

Proposição nº 302.00027.2013 - Ver. Chicarelli

Adite-se ao Anexo I do Projeto de Lei nº 013.00003.2013, que "Dispõe sobre as dire para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014 e dá outras providência: Função: 08 - Assistência Social, Sub Função: 244 - Assistência Comunitária (C Programa 0001 - Programa Curitiba Mais Humana:

Ação: CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS

Produto: Centro Construído

Meta Física: 1

Análise: A emenda nº 302.00027.2013 é inadmitida por não atender a técnica legis na qual sua intenção deveria ter sido apresentada como emenda modifi orçamentária, pois altera a meta física de uma ação já existente na proposta de 2014 e no mais trata-se de matéria a ser apresentada na Lei orçamentária Anual - pois, considerando a justificativa da proposição é a indicação de local da obra.

4 - Foram retiradas pelo autor as seguintes emendas, proposições nºs:

302.00001.2013; 302.00003.2013.

5 - Foram inadmitidas as seguintes emendas, proposições nºs:

302.00006.2013; 302.00008.2013; 302.00010.2013; 302.00011.2
302.00012.2013; 302.00013.2013; 302.00014.2013; 302.00015.2
302.00016.2013; 302.00017.2013; 302.00018.2013; 302.00019.2013;
302.00021.2013; 302.00022.2013; 302.00023.2013; 302.00024.2013;
302.00025.2013; 302.00027.2013.

6 - Foram admitidas as seguintes emendas, proposições nºs:

302.00002.2013; 302.00004.2013; 302.00005.2013; 302.00007.2013;
302.00009.2013; 302.00020.2013; 302.00026.2013; 304.00002.2013;
304.00003.2013; 304.00004.2013.

Na análise para inadmitir ou aprovar as emendas apresentadas ao projeto de lei, foi considerado a forma técnica e legal de apresentação das respectivas emendas.

A Comissão estudou e analisou cada uma das 30 (trinta) emendas apresentadas, e com base no § 4º do art. 180, do Regimento Interno dessa Casa de Deliberação Legislativa, opinou:

Concluindo o projeto deve seguir a Plenário acompanhado da indicação das emendas admitidas e inadmitidas.

Gabinete da vereadora, 20 de junho de 2013

VEREADORA PROFESSORA JOSETE